

O projecto de revisão do CPA: breves notas, muito tópicas, entre a satisfação e o espanto

Carla Amado Gomes

Professora da Faculdade

de Direito da Universidade de Lisboa

O Código do Procedimento Administrativo português vigora desde 1992 e foi alterado apenas uma vez. Estando-se em presença de uma lei geral da actividade administrativa, a estabilidade constitui um valor a preservar; porém, ausências de base (como o regime dos regulamentos), alterações na prática administrativa (como a simplificação e a automação), as crescentemente complexas relações interprocedimentais entre Administração nacional e entidades da União Europeia, evoluções jurisprudenciais e propostas doutrinárias aconselhavam uma revisão.

São aspectos pontuais do Projecto de revisão que aqui se abordam, suscitando-nos particular preocupação a questão da prescindibilidade dos pareceres vinculativos.

A juridicidade da ação policial

António Francisco de Sousa

Professor da Faculdade de Direito

da Universidade do Porto

No Estado de direito não há discricionariedade ou margem de apreciação sem lei ou para além da lei, especialmente no domínio da Administração de ingerência, como é o caso da na ação policial. Por isso, o controlo externo deve efetivar-se e alargar-se a todos os aspetos jurídicos, incluindo aos vícios de procedimento e à correção dos factos. A ausência de controlo externo nos aspetos vinculados da ação policial corre o risco de ser imediatamente entendida como “liberdade de ação”, representando diminuição das garantias dos

cidadãos e não realização do Estado de direito. O controlo externo, administrativo ou jurisdicional, desempenha também uma importante função pedagógica e de orientação da ação policial.

O regime legal vigente de competências policiais continua a apresentar importantes lacunas e excessivas e injustificadas indeterminações, que criam a incerteza dos poderes de quem tem de agir e dos órgãos de controlo externo. O Estado de direito e os cidadãos são os principais atingidos pelos efeitos nefastos da insuficiência legislativa. No presente artigo põe em destaque o carácter essencialmente vinculativo da ação policial, proporcionando indicações concretas de ação e de controlo externo.

Acordos sobre a sentença penal: o futuro aqui já!

José Francisco Moreira das Neves

Juiz de Círculo – Ponta Delgada

A realização de acordos sobre a sentença penal, firmados na assunção da culpa, na aceitação da pena sem discutir a culpa (*nolo contendere*) ou com base na confissão dos factos, é hoje uma realidade nos países mais avançados do nosso espaço cultural. Se é verdade que em Portugal a lei processual não prevê tipicamente nenhum desses modelos, não o é menos que não impede a celebração de acordos com base na confissão livre e esclarecida por banda do arguido

A União Europeia e a Protecção de Dados Pessoais – “Uma visão futurista”

Maria Leonor da Silva Teixeira

Magistrada do Ministério Público – Procuradora -Adjunta

A protecção de dados pessoais na União Europeia vai ter agora um novo quadro jurídico que tem como referência a C.D.F.U.E e a proposta de Regulamento geral sobre protecção de dados do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro 2012.

Neste estudo fazemos uma abordagem dos direitos fundamentais na União Europeia, com incidência no novo direito à autodeterminação informativa, dando conta do seu percurso em relação aos direitos à privacidade e à intimidade, bem como o destaque que esta temática teve na Jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos e do Tribunal de Justiça da União Europeia, seguindo-se uma visão jusfundamental dos direitos.

Técnicas de Entrevista e Interrogatório em Investigação Criminal

António João Marques Maia

Inspetor da Polícia Judiciária,

em funções no Conselho de Prevenção da Corrupção

Apresentação e análise das principais técnicas comunicacionais que importa que o investigador criminal tenha em consideração para melhorar os resultados das entrevistas e interrogatórios que tenha de realizar no âmbito de processos de Investigação Criminal

The project aimed at revising
the Code of Administrative Procedure:
brief and very generic notes,
somewhere between satisfaction and astonishment

Carla Amado Gomes

Professor at the Faculty of Law of the Lisbon University

The Portuguese Code of Administrative Procedure is in force since 1992 and has only been amended once. As it is a general law governing the administrative activity, stability is a value to be preserved. However, basic loopholes (such as the regime imposed by the regulations), amendments to the administrative practice (such as the use of simplified and electronic means), the increasingly complex inter-procedural relations between the national Administration and bodies of the European Union, jurisprudential evolutions and proposals made by academics and experts recommended a revision.

The paper addresses these punctual aspects of the revision project. We are particularly concerned about the issue of the binding opinions being considered as dispensable.

The lawfulness of the police action

António Francisco de Sousa

Professor at the Faculty of Law of the University of Oporto

The rule of law implies that there is no scope for the exercise of discretion or margin of appreciation without law or beyond the law, especially in the field of interference by public authorities, as it is the case of the police action. Therefore the external control shall be implemented and extended to all legal aspects, including procedural flaws and accuracy of the facts. The lack of external control as regards the binding aspects of the police action risks being immediately understood as “freedom of action”, thus diminishing the guarantees of the citizens and not achieving the rule of law. The external

administrative or jurisdictional control also plays an important pedagogical and guiding role for the police action.

The statutory rules regulating police duties and powers still contain important loopholes and too many and unjustified indeterminate aspects which in turn give rise to situations where the police forces as well as the bodies responsible for carrying out external control are uncertain about the powers granted to them by law. The insufficiency of the laws impacts more negatively on the rule of law and the citizens. This article highlights the essentially binding nature of the police action and seeks to materialize the indeterminate and vague aspects regarding action and external control.

Negotiated Plea Agreements: the future – here and now

José Francisco Moreira das Neves

Juiz de Círculo (Circuit Judge) – Ponta Delgada

Entering into negotiated plea agreements based either on the assumption of guilt, the acceptance of the sentence without discussing guilt (*nolo contendere*) or on the confession to the facts is now a reality in the most advanced countries within our cultural sphere. It is true that in Portugal typically none of these models is provided for in the procedural law, but it is also true that it does not prevent the conclusion of agreements based on the defendant's free and informed plea of guilty.